



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 56 DE 16 DE agosto DE 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 16 / 08 / 2023  
1º Secretário

Altera as Resoluções nº 855, de 04 de dezembro de 1991; nº 985, de 23 de setembro de 1997; nº 993, de 17 de fevereiro de 1998; nº 1.322, de 07 de dezembro de 2010; nº 1.627, de 19 de outubro de 2017; nº 1.727, de 08 de dezembro de 2020; nº 1.734, de 10 de junho de 2021; nº 1.784, de 22 de maio de 2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, decreta e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 855, de 04 de dezembro de 1991, que institui a Medalha do Mérito Legislativo Pedro Ludovico Teixeira, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 3º A Medalha do Mérito Legislativo Pedro Ludovico Teixeira terá formato circular, em metal zamac na cor dourada, e será esmaltada com as cores simbólicas do Estado de Goiás, em 65 (sessenta e cinco) milímetros de diâmetro, contendo as seguintes especificações em alto relevo:*

*.....  
II – do outro lado, brasão das armas do Estado de Goiás, circundando com a seguinte inscrição: Medalha do Mérito Legislativo Pedro Ludovico Teixeira. A medalha será encimada por uma fita em forma de “V”, nas cores verde e amarelo”. (NR)*

Art. 2º A Resolução nº 985, de 23 de setembro de 1997, que institui a Comenda Professor Colemar Natal e Silva, passa a vigorar com as seguintes alterações:



*“Art. 3º A Comenda “Professor Colemar Natal e Silva” terá formato circular em metal zamac na cor dourada, com 65 (sessenta e cinco) milímetros de diâmetro, contendo as seguintes especificações em alto relevo:*

.....  
*II - do outro lado, o brasão das armas do Estado de Goiás, circundado com a seguinte inscrição: “Comenda Professor Colemar Natal e Silva”, sendo a comenda encimada por uma fita em forma de “V”, nas cores verde e amarelo’. (NR)*

Art. 3º A Resolução nº 993, de 17 de fevereiro de 1998, que institui a Comenda Berenice Teixeira Artiaga, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 3º A Comenda Berenice Teixeira Artiaga será representada por uma medalha em formato circular, em metal zamac na cor dourada, e será esmaltada com as cores simbólicas do Estado de Goiás, em 65 (sessenta e cinco) milímetros de diâmetro, contendo as seguintes especificações em alto relevo:*

..... (NR)”

Art. 4º A Resolução nº 1.322, de 07 de dezembro de 2010, que institui a Comenda Zilda Arns para homenagear as pessoas que se destacaram na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 7º A Comenda Zilda Arns será representada por uma medalha em formato circular, em metal zamac na cor dourada, e será esmaltada com as cores simbólicas do Estado de Goiás, em 65 (sessenta e cinco) milímetros de diâmetro, contendo as seguintes especificações em alto-relevo:*

.....(NR)”

Art. 5º A Resolução nº 1.627, de 19 de outubro de 2017, que institui a Comenda Nabyh Salum para homenagear os médicos do Estado de Goiás, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 4º A Comenda Nabyh Salum será representada por uma medalha em formato circular, em metal zamac na cor dourada, e será esmaltada com*



*as cores simbólicas do Estado de Goiás, em 65 (sessenta e cinco) milímetros de diâmetro, contendo as seguintes especificações em alto-relevo:*

.....(NR)”

Art. 6º A Resolução nº 1.727, de 08 de dezembro de 2020, que institui a Comenda “Jornalista Washington Novaes”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 4º A Comenda “Jornalista Washington Novaes” será representada, preferencialmente, por uma medalha em formato circular, em metal zamac na cor dourada, com 65 (sessenta e cinco) milímetros de diâmetro, contendo as seguintes especificações em alto-relevo:*

.....(NR)”

Art. 7º A Resolução nº 1.734, de 10 de junho de 2021, que institui a Medalha do Mérito Educacional Paulo Freire, no âmbito do Poder Legislativo do Estado de Goiás, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 5º .....*

*I - será cunhada em formato de um livro aberto, em metal zamac na cor dourada, na face da frente a efigie do pedagogo Paulo Freire com alusão ao seu nome, data do nascimento e de seu falecimento e, na face do verso, o símbolo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e a inscrição Medalha do Mérito Educacional Paulo Freire, acompanhada do ano em que foi concedida e o nome do agraciado;*

.....(NR)”

Art. 8º A Resolução nº 1.784, de 22 de maio de 2023, que institui a Comenda Cavalhadas de Goiás Padre Silvestre Álvares da Silva, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 4º A concessão da Comenda Cavalhadas de Goiás Padre Silvestre Álvares da Silva será representada por uma medalha, em formato circular, em metal zamac na cor dourada, esmaltada com as cores simbólicas do Estado de Goiás, em 65 (sessenta e cinco) milímetros, contendo as seguintes especificações em alto relevo:*

..... (NR)”



Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em                    de                    de 2023.

  
Deputado BRUNO PEIXOTO  
Presidente

  
Deputado VIRMONDES CRUVINEL  
1º Secretário

  
Deputado JÚLIO PINA  
2º Secretário



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem a finalidade de alterar as Resoluções acima especificadas, que instituem Comendas no âmbito desta Casa de Leis, tendo por finalidade adequar as especificações das medalhas que representam as honrarias.

Nas resoluções supramencionadas consta a especificação de que as medalhas sejam cunhadas em bronze. Por outro lado, há resoluções que não preveem a especificação do material ou deixam a cargo de regulamentação posterior.

Destarte, pretende-se tão-somente especificar que as medalhas sejam feitas em metal zamac, em razão da escassez do bronze no mercado, bem como visando a redução de custos.

Além disso, a proposta prevê que as comendas sejam encimadas por uma fita em forma de "V", nas cores verde e amarelo, padronizando as cores com as demais honrarias concedidas por este Poder.

Por tais razões, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de resolução.



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



# PROCESSO LEGISLATIVO 2023001612

Data autuação: 16/08/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: MESA DIRETORA

Tipo: PROJETO

Subtipo: RESOLUÇÃO - OUTRAS

Assunto: ALTERA AS RESOLUÇÕES Nº 855, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1991; Nº 985, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997; Nº 993, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1998; Nº 1.322, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010; Nº 1.627, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017; Nº 1.727, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020; Nº 1.734, DE 10 DE JUNHO DE 2021; Nº 1.784, DE 22 DE MAIO DE 2023.

Número Projeto: RES - 56 - AL

Data	Lotação	Ação
16/08/2023 às 17:42	Diretoria Parlamentar	Publicado.
16/08/2023 às 17:42	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 16/08/2023.
16/08/2023 às 17:41	Diretoria Parlamentar	Recebido - <b>Diretoria Parlamentar</b>
16/08/2023 às 16:10	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à <b>Diretoria Parlamentar</b>
16/08/2023 às 15:18	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado